

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 399/2015 de 17 de Fevereiro de 2015

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, bem como no n.º 3 do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos deputados em efetividade de funções, até ao limite de uma por deputado e por sessão legislativa;

Considerando que, no dia 04 de fevereiro do corrente ano, deu entrada nesta Assembleia um requerimento de constituição de uma comissão parlamentar de inquérito ao Transporte Marítimo de Passageiros e Infraestruturas Portuárias, subscrito por doze deputados, do grupo parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições legais supracitadas;

Nos termos do disposto na alínea f) do artigo 22.º e nos artigos 35.º e 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, determino:

1. É constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito ao Transporte Marítimo de Passageiros e Infraestruturas Portuárias.

2. A presente Comissão tem como objeto avaliar os resultados dos investimentos feitos em infraestruturas realizadas nos portos do Triângulo e na aquisição de dois novos navios, “Mestre Simão” e “Gilberto Mariano”; a averiguar as responsabilidades políticas relacionadas com os acidentes ocorridos nas estruturas de amarração, nos portos da Horta, Madalena e São Roque do Pico, bem como o processo relativo à aquisição de dois novos navios destinados ao reforço e alargamento do transporte marítimo de passageiros em todas as ilhas da Região e futuras infraestruturas portuárias a construir.

3. A presente Comissão tem como objetivo:

a) Avaliar a fundamentação, o processo e as responsabilidades políticas na escolha da tipologia dos navios adquiridos para o transporte de passageiros e viaturas para as ilhas do Triângulo;

b) Analisar os estudos técnico-económico-financeiros relativos à aquisição dos navios “Mestre Simão” e “Gilberto Mariano”, com destaque para os respetivos custos de aquisição, exploração e retorno estimado para a economia regional;

c) Avaliar as soluções, decisões e responsabilidades políticas relativas às infraestruturas portuárias em que se desenvolve aquela operação, designadamente através do conhecimento dos pareceres técnicos envolvidos nestas decisões, bem como as auscultações feitas a operadores marítimos com experiência nas ligações marítimas de passageiros inter-ilhas ou a marítimos com experiência nos canais e portos da área geográfica do Triângulo;

d) Analisar os relatórios resultantes dos ensaios em modelo reduzido realizados em laboratório, prévios à construção das infraestruturas portuárias já construídas nas diferentes ilhas;

e) Identificar as soluções alternativas de construção/intervenção que foram propostas para cada porto, bem como os respetivos custos e condicionalismos técnicos, comparando-as com as que vierem a ser adotadas;

f) Analisar as decisões tomadas em relação aos projetos técnicos das infraestruturas construídas e respetivos processos de concurso, relatórios de adjudicação e de acompanhamento das obras, bem como dos relatórios da fiscalização, assim como os pareceres técnicos recolhidos;

g) Analisar os eventuais indicadores comparativos de eficiência que sustentaram a decisão dos investimentos realizados em infraestruturas e em meios de transporte;

h) Avaliar o tipo de monitorização feita às infraestruturas portuárias e aos meios de transporte para garantir a segurança necessária a este importante serviço público;

i) Averiguar as causas, bem como as responsabilidades políticas dos acidentes ocorridos nas estruturas de amarração, nos portos da Horta, Madalena e São Roque do Pico, tendo, neste último caso, culminado com um acidente mortal;

j) Analisar e avaliar as medidas de correção e normalização a implementar no serviço público de transporte marítimo de passageiros, decorrentes das conclusões das investigações e inquéritos em curso, como forma de devolver a confiança e a segurança naquele serviço;

k) Avaliar a adequação das atuais soluções construtivas/operacionais a outras e futuras infraestruturas portuárias a construir;

l) Analisar o processo em curso, e respetivo historial, relativo à aquisição de dois navios para assegurar o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre todas as ilhas da Região.

4. A Comissão é composta por treze deputados, com a seguinte distribuição:

a) Sete deputados do grupo parlamentar do PS;

b) Quatro deputados do grupo parlamentar do PSD;

c) Um deputado do grupo parlamentar do CDS/PP;

d) Um deputado da representação parlamentar do PCP;

e) Os deputados das representações parlamentares do BE e do PPM podem participar na Comissão, sem direito a voto.

5. A primeira reunião da comissão de inquérito é convocada pela Presidente da Assembleia Legislativa e marcada entre o quinto e o décimo quinto dias seguintes à publicação do presente despacho.

6. As reuniões, diligências e inquirições realizadas pela Comissão são sempre gravadas, salvo aquelas que sejam destinadas a questões de mero expediente.

7. As reuniões, diligências ou inquirições efetuadas pela comissão de inquérito são em regra públicas, salvo se a comissão, em deliberação tomada em reunião pública e fundamentada num dos seguintes motivos, assim o não entender:

a) Tiverem por objeto matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou a sigilo por razões de reserva da intimidade das pessoas;

b) Os depoentes se opuserem à publicidade da inquirição;

c) Colocarem em perigo o segredo das fontes de informação, salvo autorização dos interessados.

8. A Comissão de Inquérito deve apresentar o seu relatório final ao Plenário no prazo de 180 dias a contar da data de tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a Comissão é extinta.

9. O relatório final da Comissão de Inquérito deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 6, o questionário, se o houver, o relato das diligências efetuadas, as conclusões do inquérito com os respetivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da Comissão bem como as declarações de voto escritas.

10. Do relatório final da Comissão de Inquérito deverá ser elaborado um documento que sucintamente dê a conhecer publicamente as respetivas conclusões.

11. O relatório final da Comissão de Inquérito deve ser, obrigatoriamente, publicado no Diário das Sessões e é remetido, pela Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

12 de fevereiro de 2015. - A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Ana Luísa Pereira Luís*.